

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2016

Altera o caput do Art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015 que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, na semana chamada Semana Santa".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 08 de Abril de 2016.

Pr. LUIS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa apenas corrigir quanto à data a ser comemorada a Semana da Cultura Cristã conforme Lei devidamente aprovada sob N.º 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que busca promover e valorizar os trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais a fim de conscientizar a importância da cultura cristã a todas as famílias.

Como a Semana Santa nem sempre cai no mesmo mês, é necessário conciliar a comemoração da Semana da Cultura Cristã com a data em que for comemorada a Semana Santa e não somente no mês de abril.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

S.S., 08 de Abril de 2016.

Pr. LUIS SANTOS

Vereador